

**SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDAÇÃO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO
FUNDO PERNAMBUCANO DE INCENTIVO À CULTURA**

**4º EDITAL DO PROGRAMA DE FOMENTO À PRODUÇÃO EM MÚSICA DE
PERNAMBUCO – FUNCULTURA 2019/2020**

O Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco (Secult-PE) e o Diretor-Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe), no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 16.113, de 05 de julho de 2017, tornam pública a convocação dos inscritos no Cadastro de Produtores Culturais do Sistema de Incentivo à Cultura - SIC/PE pessoa física ou jurídica domiciliada no Estado há pelo menos 1 (um) ano, para apresentarem projetos culturais que pleiteiem incentivo ao Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA, do Sistema de Incentivo à Cultura – SIC, para análise, julgamento e aprovação pela Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, aplicando normas e exigências estabelecidas neste Edital e na Resolução CD 03/2019, que passa a ser parte integrante deste Edital, à disposição dos interessados, para consulta, na sede da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, situada à Rua da Aurora, 463/469, térreo, bairro da Boa Vista, Recife/PE - CEP. 50050-000, ou pelo Portal Cultura.Pe, disponível em: <www.cultura.pe.gov.br/funcultura>.

1. DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos culturais oriundos da produção independente da área cultural de Música, através do Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestação do setor da Música em Pernambuco, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento do mercado musical no Estado.

2. DO RECURSO PARA INCENTIVO.

2.1 Para o presente Edital será disponibilizado o montante de **R\$ 4.160.000,00** (quatro milhões e cento e sessenta mil reais).

2.2. O valor disponível para aprovação de projetos culturais na área cultural de Música será distribuído entre as seguintes categorias:

CATEGORIAS	VALORES
01 – Circulação	R\$ 920.000,00
02 – Festivais	R\$ 750.000,00
03 – Gravação	R\$ 650.000,00
04 – Produtos e Conteúdos	R\$ 335.000,00
05 - Economia da Cultura	R\$ 150.000,00
06 - Manutenção de Bandas de Música (Filarmônicas), Escolas de Bandas de Música e Corais	R\$ 250.000,00
07 - Difusão da rede de Equipamentos do Estado geridos pela FUNDARPE/SECULT-PE	R\$ 400.000,00
08 - Formação e Capacitação em Música	R\$ 480.000,00
09 - Pesquisa Cultural em Música	R\$ 225.000,00

3. DOS PRAZOS, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Os projetos culturais, bem como a documentação exigida, deverão ser protocolados no período compreendido entre **30 de março de 2020 a 13 de abril de 2020, no horário das 08 às 12 horas**, na FUNDARPE, no Setor de Atendimento ao Produtor Cultural do FUNCULTURA, situado na Rua da Aurora, nº 463/469 – Térreo, Boa Vista, ou pelos correios, via SEDEX, desde que postado até o último dia estabelecido para as inscrições, dirigido diretamente à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado de Pernambuco – FUNDARPE, endereçado conforme abaixo:

DESTINATÁRIO:

Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico
do Estado de Pernambuco - FUNDARPE
Superintendência de Gestão do FUNCULTURA

Ref.: Inscrição de Projeto Cultural – Edital de Convocação 2019/2020 – FUNCULTURA MÚSICA
Rua da Aurora, nº. 463/469, Térreo, Boa Vista - Recife/PE – CEP 50050-000.

REMETENTE:

Nome:

Endereço:

CEP:

Endereço eletrônico (e-mail):

3.2. Dos prazos:

Até o dia 19/12/2019 – Lançamento e publicação no Diário Oficial do Regulamento do Edital.

De 26/12/2019 a 27/12/2019 – Prazo para Impugnação do Edital.

De 02/01/2020 a 03/01/2020 – Prazo para Análise e Julgamento dos pedidos de Impugnação do Edital.

Até 31/01/2020 – Prazo limite de atualização no Cadastro de Produtor Cultural (inscrição ou renovação) do CPC, para concorrer neste Edital.

De 30/03/2020 a 13/04/2020 – Prazo para Inscrições dos Projetos.

Até 03/07/2020 – Publicação no Portal Cultural.PE (www.cultura.pe.gov.br) dos projetos habilitados na pré-análise documental.

De 06 a 10/07/2020 – Prazo para apresentação de recursos referentes à pré-análise documental.

Até 31/07/2020 – Publicação do resultado dos recursos referentes à pré-análise documental.

De 17/08/2020 a 18/09/2020 – Reuniões presenciais da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA com o(a)s membro(a)s dos Grupos de Assessoramento Técnico e Temático para avaliação e definição dos projetos que irão para defesa oral em cada uma das categorias contidas neste edital.

Até 08/09/2020 – Divulgação no Portal Cultural.PE (www.cultura.pe.gov.br) e convocação dos selecionados para a defesa oral (por categorias).

De 21/09/2020 a 25/09/2020 - Defesa oral dos projetos aprovados na segunda fase de seleção e reuniões dos Grupos de Assessoramento Técnico e Temático com a Comissão Deliberativa do FUNCULTURA para discussão dos projetos a serem selecionados.

Até 16/10/2020- Anúncio e Publicação do **Resultado Preliminar** dos projetos selecionados, com seus respectivos valores, no Portal Cultural.PE (www.cultura.pe.gov.br), no 4º Edital do Programa de Fomento à Produção em Música de Pernambuco - FUNCULTURA.

De 19/10/2020 a 23/10/2020 - Prazo para recursos do resultado preliminar.

Até 27/11/2020 - Anúncio e Publicação do Resultado Final dos projetos selecionados, com seus respectivos valores, no Diário Oficial e no Portal Cultural.PE (www.cultura.pe.gov.br).

4. DA INSCRIÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

4.1. O encaminhamento dos projetos deverá ser efetuado mediante formulário de inscrição (ANEXO 01) disponibilizado no Portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br), entregues **obrigatoriamente** em 03 (três) vias, nos seguintes formatos:

4.1.1. 01 (um) via física **impressa e encadernada em espiral**, com todas as páginas rubricadas e numeradas sequencialmente pelo proponente, contendo formulário de inscrição e todos os anexos exigidos neste Edital e na Resolução CD Nº 03/2019.

4.1.1.1. Não serão considerados projetos grampeados, perfurados ou organizados de outras formas diferentes das estabelecidas no item anterior.

4.1.1.2. Os documentos complementares e obrigatórios que compõem o projeto e subsidiarão sua análise precisam ser anexados em todas as vias (física e digitais).

ATENÇÃO: Formulário de inscrição inadequado ou incompleto, assim como a documentação incompleta, na via física ou nas vias digitais, implicará na automática desclassificação do projeto.

4.1.2. 02 (duas) vias em formato digital idênticas à via física: sendo uma OBRIGATORIAMENTE em PENDRIVE (*USB Flash Drive*) e outra podendo ser em CD, DVD ou PENDRIVE, contendo, em cada uma das vias, o formulário de inscrição e todos os anexos exigidos neste Edital e na Resolução CD Nº 03/2019.

4.1.2.1. Nas vias digitais, o formulário de inscrição e cada um dos anexos exigidos neste Edital deverão ser salvos em arquivos individuais e únicos, não sendo aceito, por exemplo, o formulário de inscrição fracionado em múltiplos arquivos.

4.1.2.2. Um mesmo documento digital, seja o formulário de inscrição ou qualquer outro anexo exigido por este edital, que esteja fracionado em arquivos diferentes será desconsiderado da análise pela Comissão Temática de Assessoramento técnico à Comissão Deliberativa do Funcultura.

4.1.2.3. Nas vias digitais, os arquivos de imagem e de texto **deverão** ser salvos em PDF. **NÃO SERÃO ANALISADOS DOCUMENTOS DE IMAGEM E TEXTO SALVOS EM FORMATO DIFERENTE.**

4.1.2.4. Os arquivos de áudio e vídeo deverão estar disponibilizados em algum dos seguintes formatos: AVI, MKV, MOV, MP3, MP4, MPEG ou WMV.

4.1.2.5. Cada arquivo digital de imagem ou de texto não deverá ultrapassar os tamanhos definidos no item 5 deste edital.

4.1.2.6. Os arquivos de áudio ou de vídeo anexado nas vias digitais não deverão ultrapassar os tamanhos definidos no item 5 deste edital.

4.1.2.7. Não serão aceitos como comprovações links para download de arquivos ou para acesso via *streaming* (transmissão contínua ou fluxo média) a arquivos digitais, bem como endereços eletrônicos de websites, portais ou qualquer outra forma de acesso a arquivos disponíveis na Rede Mundial de Computadores.

ATENÇÃO 1: As vias digitais não necessitam de rubrica e numeração.

ATENÇÃO 2: Os documentos citados nos itens 5.2, 5.4, 5.5, 5.6, 5.10 e 5.11 DEVEM estar assinados nas vias digitais.

- 4.1.3. Todos os documentos e anexos complementares que compõem o projeto e que subsidiarão sua análise devem obrigatoriamente ser anexados nas 03 (três) vias. A ausência de documentação ou informação obrigatória em qualquer uma das 03 (três) vias acarretará na desclassificação do projeto em qualquer fase da análise.
- 4.1.4. A entrega dos Pendrives, CDs ou DVDs com erros de leitura ou de forma que impeça o acesso ao conteúdo durante o julgamento desclassificará o projeto em qualquer fase da análise.
- 4.2. No ato da inscrição todos os projetos receberão um número de protocolo, que passará a ser, para todos os fins, o número de identificação do projeto. No caso de projeto encaminhado via Correios, a comunicação da inscrição será confirmada pelo envio do número de protocolo, pela FUNDARPE, para o endereço eletrônico (e-mail) do proponente informado no Cadastro de Produtor Cultural – CPC.
- 4.3. Os projetos culturais serão recebidos e protocolados pela Superintendência do Funcultura na forma como forem apresentados pelos produtores. A etiqueta com a numeração atribuída ao projeto e o carimbo com data e assinatura do funcionário da Superintendência do Funcultura registram apenas que as vias foram entregues, sem atestar, contudo, a presença e a fidelidade de documentos porventura obrigatórios, bem como a consistência das informações nas vias recebidas.
- 4.4. Só poderão participar deste edital os produtores culturais, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, domiciliados em Pernambuco há pelo menos 1 (um) ano e que estiverem, na data da inscrição de seus projetos, regulares e ativos perante o CPC (Cadastro de Produtores Culturais).
- 4.5. Os produtores interessados em inscreverem-se ou regularizarem-se perante o CPC (Cadastro de Produtores Culturais), terão de fazê-lo, obrigatoriamente, até 31 de janeiro de 2020, para estarem aptos a submeterem projetos neste edital.
- ATENÇÃO:** O proponente poderá consultar a Superintendência do Funcultura sobre a regularidade do seu cadastro, através do endereço eletrônico (e-mail) atendimento@fundarpe.pe.gov.br ou presencialmente na sede da FUNDARPE, situada à Rua da Aurora, 463/469, térreo, bairro da Boa Vista, Recife/PE - CEP. 50050-000.
- 4.6. Limita-se a 04 (quatro) o número máximo de projetos que podem ser inscritos por cada proponente. Caso o proponente apresente mais de quatro projetos os últimos inscritos serão desconsiderados.
- 4.6.1. Cada proponente poderá ter aprovados até **02 (dois) projetos neste Edital**, contanto que a soma deles não ultrapasse o valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, desembolsados pela FONTE FUNCULTURA.
- 4.6.2. Caso um mesmo proponente aprove mais de dois projetos neste edital, será desclassificado aquele que obtiver a menor pontuação.
- 4.6.3. Para efeitos de desempate, serão obedecidos os critérios definidos na Resolução Nº 03/2019 da Comissão Deliberativa do Funcultura.
- 4.6.4. O Proponente poderá aprovar o total de até **03 (três) projetos por ano**, considerando todos os Editais do Funcultura do mesmo exercício fiscal.
- 4.7. Quanto à execução do Projeto, o Proponente poderá executar simultaneamente até **04 (quatro) projetos** em um único exercício fiscal, sendo contabilizado o histórico de aprovações em todos editais anteriores do Funcultura.
- 4.7.1. Entende-se como projeto em execução aquele que recebeu a primeira parcela de recurso, e como projeto concluído, aquele que solicitou o Atestado de Execução.
- 4.7.2. A conferência do limite informado nos **itens 4.6.4 e 4.7** se dará no ato da entrega da documentação para contratação do projeto.

4.8. A Resolução da Comissão Deliberativa nº 03/2019 é parte integrante deste Edital, contendo critérios de pontuação, categorias, valores, exigências específicas, e outras disposições, devendo ter suas exigências e determinações cumpridas para aprovação do projeto cultural.

4.9. Os proponentes dos projetos culturais deverão obrigatoriamente apresentar, além das exigências específicas de cada categoria da Resolução CD nº 03/2019, as seguintes condições:

4.9.1. Não poderão apresentar projetos, simultaneamente e na vigência do mesmo Edital de convocação, os sócios dirigentes responsáveis, como pessoa física, e a sociedade, como pessoa jurídica. **Caso seja verificada esta situação, os projetos da Pessoa Física serão excluídos em qualquer fase da análise.**

4.9.2. O proponente deverá obrigatoriamente constar na equipe principal do projeto onde, além de proponente, deverá estar inserido em alguma outra atividade na execução do projeto.

ATENÇÃO: Se o proponente for pessoa física, ele deverá constar na equipe principal como pessoa física. Se pessoa jurídica, esta deverá constar na equipe principal ou um de seus diretores ou sócios-dirigentes da diretoria executiva, ou órgão equivalente, conforme definição em estatuto, contrato ou documento de constituição equivalente que deverá ser anexado ao projeto.

4.9.3. O projeto apresentado deverá conter previsão de data de término de execução **NÃO** superior ao limite de 01 (um) ano da data indicada para início da execução (no formulário de inscrição **ANEXO 01**: Campo 22, Campo 42 e Campo 59 – devendo estes ser idênticos).

4.10. Após a entrega e protocolo do projeto à Superintendência do FUNCULTURA, não será permitida a juntada de documentos adicionais nem alterações/retificações dos documentos já apresentados.

5. DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM CONSTAR NAS VIAS FÍSICAS E DIGITAIS DOS PROJETOS

5.1. Formulário de Inscrição (ANEXO 01) com TODOS os campos devidamente preenchidos.

5.1.1. Na via física, o documento deve ter todas as páginas numeradas, rubricadas e com assinatura do proponente no campo indicado.

5.1.2. Em cada via digital deverá constar um único arquivo referente ao Formulário de Inscrição, em formato PDF, não devendo ultrapassar 10 MB (dez megabytes) de tamanho.

5.2. Plano Básico de Divulgação (ANEXO 02).

5.2.1. Em cada via digital deverá constar um único arquivo referente ao Plano Básico de Divulgação, em formato PDF, não devendo ultrapassar 1 MB (um megabyte) de tamanho.

5.3. Currículos resumidos e em documento próprio (ANEXO 09), com comprovações curriculares, do proponente e de todos os profissionais integrantes da equipe principal do projeto indicados no campo 24 do formulário de inscrição do Projeto Cultural.

5.3.1. Em cada via digital deverá constar um único arquivo referente ao Currículo Resumido de cada um dos profissionais integrantes da equipe principal, salvos individualmente em formato PDF, não devendo ultrapassar 2 MB (dois megabytes) de tamanho cada um.

5.3.2. Os arquivos digitais referentes aos currículos deverão ser nomeados com o nome do respectivo membro da equipe principal a quem pertence o currículo. *Ex: Currículo_Antônio da Silva.*

- 5.4. Cartas de anuência (ANEXOS 03 ou 04) devidamente assinadas de todos os integrantes da equipe principal, indicados no campo 24 do formulário de inscrição do Projeto Cultural (exigência dispensável apenas para o proponente do projeto).**
- 5.4.1. No caso de funções desempenhadas por pessoas jurídicas, as cartas devem estar assinadas pelos responsáveis legais da empresa, de acordo com o Estatuto Social, Ata de Assembleia, Contrato, ou outra documentação de constituição.
- 5.4.2. A carta poderá ser impressa, assinada de próprio punho, escaneada e anexada ao projeto, porém não serão admitidas cartas com assinaturas eletrônicas ou digitais.
- 5.4.2.1. Para os projetos aprovados, as cartas escaneadas deverão ser apresentadas com assinatura original para assinatura do Termo de Compromisso.
- 5.4.3. As cópias digitais referentes às cartas de anuência deverão ser identificadas com o nome do respectivo membro da equipe principal a quem pertence. *Ex: Carta de anuência_Antônio da Silva.* Cada arquivo não deverá ultrapassar 1 MB (um megabyte) de tamanho, em formato PDF.
- 5.5. Carta de Anuência/Termo de permissão para uso de imagem ou obra (ANEXOS 03 ou 04) devidamente assinada, de pessoas citadas nominalmente (no formulário de inscrição ou outro anexo exigido) e que estejam envolvidas no projeto, sejam essas físicas ou jurídicas, constando a forma de veiculação da imagem ou da obra, de modo a garantir o direito autoral ou de imagem e a propriedade intelectual ou industrial.**
- 5.5.1. A carta poderá ser impressa, assinada de próprio punho, escaneada e anexada ao projeto, porém não serão admitidas cartas com assinaturas eletrônicas ou digitais.
- 5.5.1.1. Para os projetos aprovados, as cartas escaneadas deverão ser apresentadas com assinatura original para assinatura do Termo de Compromisso.
- 5.5.2. As cópias digitais referentes à Carta de Anuência/Termo de permissão de que trata o Item 5.5. deverão ser nomeadas com o nome do respectivo membro da equipe principal a quem pertence a Anuência/Termo de permissão para uso de imagem ou obra. *Ex: Uso de Imagem_Antônio da Silva.* Cada arquivo não deverá ser ultrapassar 1 MB (um megabyte) de tamanho, em PDF.
- 5.6. Autorização em documento com firma reconhecida do produtor responsável pelos direitos autorais do projeto, na hipótese de inscrição de projetos homônimos ou similares a projetos anteriormente apresentados.**
- 5.6.1. As cópias digitais referentes a autorização de que trata o Item 5.6. deverão ser nomeadas com o nome do responsável pelo Direito Autoral do projeto. *Ex: Direito Autoral_Antônio da Silva.* Cada cópia não deverá ser ultrapassar 1 MB (um megabyte) de tamanho, em PDF.
- 5.7. Plano de Curso ou Oficina (ANEXO 05), para projetos em que a categoria expressamente exigir (vide Resolução CD 03/2019).**
- 5.7.1. Em cada via digital deverá constar um único arquivo referente ao Plano de Curso ou Oficina, em PDF, não devendo ultrapassar 5 MB (cinco megabytes) de tamanho.
- 5.8. Plano de Pesquisa Cultural (ANEXO 06), para projetos em que a categoria expressamente exigir (vide Resolução CD 03/2019).**
- 5.8.1. Em cada via digital deverá constar um único arquivo referente ao Plano de Pesquisa Cultural, em PDF, não devendo ultrapassar 5 MB (cinco megabytes) de tamanho.

5.9. Documento para Ações de Acessibilidade (ANEXO 08), para todos os projetos que prevejam acessibilidade ou projetos que a categoria expressamente exigir (vide Resolução CD 03/2019).

5.9.1. Em cada via digital deverá constar um único arquivo referente ao Documento para Ações de Acessibilidade (ANEXO 08), em PDF, não devendo ultrapassar 1 MB (um megabyte) de tamanho.

5.10. Outras documentações exigidas especificamente na categoria inscrita (vide Resolução CD 03/2019).

5.10.1. Em cada via digital deverá constar um único arquivo referente a cada uma das documentações exigidas na categoria na qual o projeto está se inscrevendo.

5.10.2. Para as outras documentações exigidas, de texto ou imagem, cada arquivo deverá ser salvo em PDF e não deverá ultrapassar 100 MB (cem megabytes).

5.10.3. Quando as documentações/comprovações forem em áudio ou vídeo, cada arquivo deverá ser salvo em AVI, MKV, MOV, MP3, MP4, MPEG ou WMV e não deverá ultrapassar 500 MB (quinhentos megabytes).

Atenção 1: Não serão considerados arquivos fracionados e que não estejam salvos nos formatos previstos neste Edital, especialmente no Item 5.

Atenção 2: Não serão considerados para análise links para download de arquivos ou para acesso via *streaming* (transmissão contínua ou fluxo média) a arquivos digitais, bem como endereços eletrônicos de websites, portais ou qualquer outra forma de acesso a arquivos disponíveis na Rede Mundial de Computadores.

5.11. Termo de Responsabilização (ANEXO 11)

5.11.1. Na via física, o documento deve ter todas as páginas numeradas, rubricadas e com assinatura do proponente no campo indicado.

5.11.2. Em cada via digital deverá constar um único arquivo referente ao Termo de Responsabilização, em formato PDF, não devendo ultrapassar 1 MB (um megabyte) de tamanho. Sendo nomeado, conforme exemplo. *Ex: Termo de Responsabilização.*

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. É vedada a inscrição de projetos ou participação, de todos aqueles que integram o quadro de funcionários da FUNDARPE/SECULT-PE (incluindo-se os terceirizados, os bolsistas, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a FUNDARPE/SECULT-PE), dos membros da Comissão Deliberativa e dos Grupos de Assessoramento Técnico e Temático, bem como de seus respectivos cônjuges/companheiros e parentes de até segundo grau.

6.2. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar ou participar de projetos, aquelas cujos sócios, diretores ou administradores sejam cônjuges/companheiros ou parentes de até segundo grau dos membros da Comissão Deliberativa, do Grupo de Assessoramento Técnico e Temático ou ainda do quadro de funcionários da FUNDARPE/SECULT-PE (incluindo-se os terceirizados, os bolsistas, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tenham vínculos diretos com a FUNDARPE/SECULT-PE).

6.3. É vedada a inscrição de projetos ou a participação de ex-funcionários da FUNDARPE/SECULT-PE (incluindo-se os terceirizados, os bolsistas, os ocupantes de cargos comissionados e demais profissionais que tiveram vínculos diretos com a FUNDARPE/SECULT-PE) e de ex-membros da Comissão Deliberativa, com menos de 01 (um) ano de desligamento de suas respectivas funções, a considerar a data de publicação deste Edital, no Diário Oficial do Estado.

6.4. Os integrantes das diretorias executivas, ou órgão equivalente (conforme definição em estatuto, contrato ou documento de constituição equivalente), das entidades que possuírem assento na Comissão Deliberativa não poderão apresentar ou participar de projetos inscritos neste Edital.

7. DO ORÇAMENTO DOS PROJETOS.

7.1. O orçamento de execução do projeto deverá ser o mais detalhado possível, não sendo admitidos itens genéricos que não expressem com clareza a quantificação e os custos dos serviços e bens, observado o seguinte:

7.1.1. O orçamento que contiver previsão de recursos não provenientes do FUNCULTURA deverá, obrigatoriamente, conter a origem de tais recursos, sua quantificação e a destinação que será dada aos mesmos, de acordo com as especificações contidas no formulário de inscrição (**ANEXO 01 deste Edital**).

7.1.2. As despesas com elaboração e administração do projeto, em conjunto, obedecerão ao percentual máximo de 8% (oito por cento) do valor pleiteado.

7.1.3. As despesas de mídia e divulgação do projeto incentivado pelo FUNCULTURA não poderão exceder 30% (trinta por cento) do valor pleiteado ao Fundo para o projeto, inclusas a criação de campanha, a produção de peças publicitárias, gráficas, TV, rádio e outras, devendo ser detalhadas e reunidas no mesmo grupo de despesa.

7.1.4. Os projetos apresentados ao FUNCULTURA que tenham, dentre seus objetivos, a venda de produto cultural, deverão conter, em campo próprio (campo 37), constante no formulário de inscrição (**ANEXO 01**), disponibilizado no Portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br), o preço estimado de venda, tanto no atacado quanto no varejo, quando for o caso. Nos casos em que não há venda do produto cultural, ou outros casos similares, o Proponente deverá obrigatoriamente apresentar justificativa no próprio campo 37. A ausência de preenchimento do campo 37 poderá acarretar a exclusão do projeto, com base no item 10.1., letra "g" deste Edital.

7.1.5. Os preços estimados devem ser estabelecidos de forma a tornar o produto cultural acessível a todas as camadas da população, atendendo aos objetivos do SIC, como forma de contrapartida ao valor incentivado pelo Fundo no projeto.

7.1.6. O proponente deverá informar, no formulário de inscrição (**ANEXO 01**, Campo 80 - Cronograma físico financeiro de desembolso - recursos fonte 006 - FUNCULTURA), a previsão do valor e do mês de desembolso, de cada uma das parcelas de seu projeto.

7.1.7. O valor pleiteado ao FUNCULTURA não poderá ser maior que o permitido pela categoria, dentro de uma determinada área cultural (no formulário de inscrição **ANEXO 01**: Campo 39 - Fonte 006, Campo 74, Campo 83 – devendo estes serem idênticos), estando sujeito a exclusão do projeto cultural em caso de exceder o valor limite da categoria inscrita.

7.2. A Comissão Deliberativa do Funcultura, no uso de suas atribuições legais, poderá, com base na análise dos orçamentos e planos de trabalho dos projetos, decidir pela readequação de valores pleiteados para incentivo.

8. DO PLANO DE DISTRIBUIÇÃO.

8.1. O projeto deverá conter indicação de um percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) da quantidade total de produtos gerados pelo projeto incentivado, para que seja utilizado exclusivamente pelo FUNCULTURA, em forma de doação ou repasse. Excetua-se os projetos executados fora do Estado e gratuitos.

8.2. O projeto deverá conter indicação de um percentual de no mínimo 10% (dez por cento) da quantidade total de produtos gerados pelo projeto incentivado, para doação a instituições de caráter cultural, social e/ou educativo, de livre acesso ao público, sendo vedada a comercialização destes. Excetua-se os projetos executados fora do Estado e gratuitos.

9. DO PLANO DE DIVULGAÇÃO

9.1. Deverá constar em todos os produtos finais, peças gráficas e de propagandas referentes à qualquer tipo de mídia e divulgação dos projetos culturais, a inserção das logomarcas do Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Cultura de Pernambuco, FUNDARPE e do FUNCULTURA as quais devem ser indicadas no Plano Básico de Divulgação (ANEXO 02), observando as limitações legais impostas ao uso das logomarcas durante o período eleitoral.

9.2. Deverá ser divulgado nos meios de comunicação, quando for o caso, a informação de que o projeto é incentivado pelo Fundo Pernambucano de Incentivo à Cultura – FUNCULTURA.

9.3. Deverão ser divulgadas nos locais e ações de apresentação e exibição do produto final do projeto as logomarcas do Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Cultura de Pernambuco, FUNDARPE e do FUNCULTURA, de forma nítida e de visibilidade, sendo este material previamente aprovado pela Superintendência de Gestão do Funcultura, através do e-mail fiscalizacao.funcultura@fundarpe.pe.gov.br.

9.4. Os projetos aprovados deverão ser inseridos na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, da Secretaria de Cultura de Pernambuco e da FUNDARPE, através do site www.mapacultural.pe.gov.br.

10. DOS MOTIVOS DE EXCLUSÃO.

10.1. Serão considerados motivos de exclusão de projetos culturais, qualquer um dos abaixo elencados:

- a) Formulário para Inscrição de Projeto Cultural (**ANEXO 01**, disponibilizado no site da FUNDARPE – www.cultura.pe.gov.br) inadequado ou incompleto;

ATENÇÃO: O formulário será considerado inadequado ou incompleto quando todos os seus campos não estiverem apresentados de forma legível ou ainda quando o formulário estiver em formato diferente do ANEXO 01 disponibilizado, de modo que não permita a identificação dos campos obrigatórios.

- b) Preenchimento inadequado do campo 21 (Área de Atuação Predominante do Projeto e categoria) do formulário de inscrição;

ATENÇÃO: No campo 21 do Formulário de Inscrição (ANEXO 01) deverá ser informado, no mínimo: nome da área/linguagem cultural (ver item 01 do presente Edital) e o número da categoria ou a redação da categoria conforme Resolução Nº 03/2019, como pode ser visto nos exemplos abaixo:

Exemplo 1. (correto)

21	ÁREA DE ATUAÇÃO PREDOMINANTE E CATEGORIA
	Música – 01 - CIRCULAÇÃO.

Exemplo 2. (correto)

21	ÁREA DE ATUAÇÃO PREDOMINANTE E CATEGORIA
	Música – Categoria 01.

- c) Não indicação dos municípios, estados e países, no campo 23 - “Local de execução do Projeto” do Formulário de Inscrição;
- d) Não apresentação de currículos (resumido e em documento próprio) **ANEXO 09** e cartas de anuência (em conformidade com o modelo disponibilizado no Portal Cultura PE - **ANEXOS 03 ou 04** – devidamente assinadas) de **todos os integrantes da equipe principal do projeto**, indicados no campo 24 do formulário de inscrição de Projeto Cultural;

ATENÇÃO 1: Apenas para o proponente do Projeto Cultural não será exigida a apresentação da carta de anuência; porém, deverá ser apresentado o seu currículo.

ATENÇÃO 2: As cartas (ANEXOS 03 ou 04) deverão ser apresentadas com assinatura original, de próprio punho, podendo ser impressas, assinadas de próprio punho, escaneadas e anexadas ao projeto. Não serão admitidas cartas com assinaturas eletrônicas ou digitais. Para os projetos aprovados, as cartas escaneadas deverão ser apresentadas com assinatura original para assinatura do Termo de Compromisso.

ATENÇÃO 3: Na ausência de comprovação curricular, os dados informados no currículo serão desconsiderados no julgamento.

- e) Não apresentação de Carta de Anuência/Termo de permissão para uso de imagem ou obra (em conformidade com os **ANEXOS 03 ou 04** deste Edital, devidamente assinadas) das pessoas **citadas nominalmente e que estejam envolvidas** no projeto, sejam essas físicas ou jurídicas, **inclusive se indicadas em Planos de Curso/Oficina (ANEXO 05), Planos de Pesquisa (ANEXO 06), Repertório (exigência específica) ou outro**

anexo exigido, constando a forma de veiculação da imagem ou da obra, de modo a garantir o direito autoral ou de imagem e a propriedade intelectual ou industrial;

ATENÇÃO 1: No caso de previsão de custo para cessão de direito autoral, o mesmo deverá estar explicitado na planilha orçamentária do projeto (páginas 06 e 07 do formulário de inscrição **ANEXO 01**).

ATENÇÃO 2: As cartas (ANEXOS 03 ou 04) deverão ser apresentadas com assinatura original, de próprio punho, podendo ser impressas, assinadas de próprio punho, escaneadas e anexadas ao projeto. Não serão admitidas cartas com assinaturas eletrônicas ou digitais. Para os projetos aprovados, as cartas escaneadas deverão ser apresentadas com assinatura original para assinatura do Termo de Compromisso.

- f) Enquadramento entre os impedimentos previstos no item 6 deste Edital;
- g) Não indicação, no caso de projetos que prevejam comercialização do produto cultural ou cobrança de ingresso, do preço estimado dos mesmos com e sem o apoio do FUNCULTURA (no formulário de inscrição **ANEXO 01**: Campo 37);
- h) Não apresentação de autorização em documento com firma reconhecida do produtor responsável pelos direitos autorais do projeto, na hipótese de inscrição de projetos homônimos ou similares a projetos anteriormente apresentados;
- i) Descumprimento das exigências específicas das respectivas categorias, estipuladas na Resolução CD 03/2019;
- j) Descumprimento do item 4.9.2., o qual determina que o proponente deverá obrigatoriamente constar na equipe principal do projeto onde, além de proponente, deverá estar inserido em alguma outra atividade na execução do projeto;

ATENÇÃO 1: Se o proponente for pessoa física, ele deverá constar na equipe principal como pessoa física. Se o proponente for pessoa jurídica, esta deverá constar na equipe principal como pessoa jurídica ou ser representada por um de seus sócios-dirigentes, conforme definição em estatuto, contrato ou documento de constituição equivalente, que deverá ser anexado ao projeto. Em ambos os casos a apresentação do currículo do proponente pessoa jurídica será obrigatória.

- k) Não apresentação do Plano Básico de Divulgação (**ANEXO 02**);
- l) Descumprimento das exigências dos itens **4.9.3.** e **7.1.7.** deste Edital;
- m) Não enquadramento correto do objeto do projeto à linguagem ou à categoria inscrita;
- n) Tamanho dos arquivos digitais superiores ao estabelecido no Item 5;
- o) Cópias digitais de documentos fragmentados em mais de um arquivo;
- p) Arquivos digitais salvos em formato não previsto neste edital (PDF para texto e imagem e AVI, MKV, MOV, MP3, MP4, MPEG ou WMV arquivos de audio e vídeo);
- q) Vias digitais incompletas;

10.2. Os proponentes são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seus projetos.

10.3. A constatação de qualquer dos motivos de exclusão ou ocorrência de um dos casos de vedação previstos neste Edital, acarretará na imediata exclusão do projeto, independentemente da fase em que o mesmo se encontre.

11. DA ACESSIBILIDADE

11.1. O critério da acessibilidade é parte integrante dos aspectos norteadores de pontuação dos projetos submetidos ao Funcultura, sendo essencial para contabilização de pontos na sua avaliação (critério IV – Resolução CD nº 03/2019).

11.2. Para o critério de acessibilidade os projetos serão pontuados conforme as propostas de ações

comunicacionais, tais como: LIBRAS, Áudio Descrição, BRAILLE, legenda para surdos e ensurdecidos (LSE), entre outros, e acessíveis para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual, respeitando a linguagem de cada projeto e as necessidades do público.

11.3. As propostas de ações para acessibilidade deverão ser informadas com o preenchimento do **ANEXO 08 – Ações de Acessibilidade**, que deverá ser anexado ao Projeto Cultural.

12. DA SELEÇÃO.

12.1. A análise dos projetos será realizada em 03 (três) fases, sendo respectivamente:

I. Pré-análise documental: compreende a avaliação do cumprimento das exigências de informações e documentais indicadas no item 5 e das relacionadas como passíveis de exclusão contidas no item 10 deste Edital.

II. Análise de mérito e documental: compreende a avaliação documental e pontuação do projeto cultural por Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico e pela Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CD 03/2019.

III. Defesa Oral: compreende a avaliação oral dos projetos selecionados para esta fase após análise do mérito e documental, exclusivamente para as categorias 01 – Circulação, 02 – Festivais, 04 – Produtos e Conteúdos e 07 – Difusão da rede de equipamentos do Estado.

12.2. Em qualquer momento que seja identificado motivo de exclusão por descumprimento das exigências de informações e documentos previstos neste edital, será procedida a imediata exclusão do projeto, independentemente da fase em que se encontre.

12.3. Os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA serão constituídos através de Edital de Convocação Nacional próprio, com a competência específica de subsidiar a Comissão Deliberativa do FUNCULTURA na análise do conteúdo dos projetos culturais referentes à sua área cultural/linguagem específica, bem como assessorar a referida Comissão em todos os demais assuntos correlatos.

12.3.1. Exclusivamente para os projetos das categorias 01 – Circulação, 02 – Festivais, 04 – Produtos e Conteúdos e 07 – Difusão da rede de equipamentos do Estado, à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, subsidiada pelos pareceres técnicos dos Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico, caberá a homologação dos projetos que irão para a fase final de julgamento, que consiste na defesa oral dos projetos pelos seus proponentes, em data e local a serem divulgados pela Superintendência do FUNCULTURA, que entrará em contato com todos os proponentes dos projetos qualificados até então, através de endereço eletrônico (e-mail) indicado no CPC ou outro meio eficaz com registro.

12.3.2. A quantidade de projetos de cada categoria (01, 02, 04 e 07), que passarão para a terceira fase de seleção (defesa oral), será definida em reunião da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA com os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico, considerando o teto de cada categoria concorrente e respeitando a pontuação geral dos projetos.

12.4. Caberão à Comissão Deliberativa do FUNCULTURA a decisão final e a homologação dos projetos a serem incentivados pelo presente edital.

12.5. A Comissão Deliberativa do FUNCULTURA e os Grupos Temáticos de Assessoramento Técnico podem sugerir novo valor de aporte financeiro dos projetos selecionados de cada categoria, com margem máxima de 10% (dez por cento) de redução do valor total pleiteado pelo proponente, excepcionados os casos de erro de cálculo dos projetos, ou de valores manifestamente fora do mercado ou situações semelhantes, casos em que, justificadamente, a redução poderá ser maior.

12.6. Caberá pedido de reconsideração das decisões da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação das mesmas na imprensa oficial ou no portal Cultura.Pe (www.cultura.pe.gov.br).

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas a equidade de Gênero na Cultura, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência e geracional das mulheres.

13.2. Os projetos apresentados deverão obedecer, além da legislação específica do FUNCULTURA, aos limites, prazos, critérios e outras definições constantes **da Resolução CD 03/2019** da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA e outros instrumentos legais aplicáveis, emitidos até a data da publicação deste Edital.

13.3. O formulário de inscrição, bem como as documentações exigidas nesse edital, deverão ser apresentados em língua portuguesa (Brasil).

13.4. Após a inscrição do projeto, o endereço eletrônico (e-mail) informado pelo proponente, no CPC, será o canal de comunicação da Superintendência do FUNCULTURA com este proponente, inclusive para efeito de convocação para a Defesa Oral dos projetos.

13.5. O presente Edital e a Resolução CD nº 03/2019, bem como outros documentos que subsidiarão o preenchimento dos projetos, estarão disponíveis no portal Cultura.Pe (www.cultura.pe.gov.br).

13.6. Será estabelecido, sob pena de arquivamento, o prazo de 30 dias, contados a partir da solicitação da Superintendência do Funcultura para que os produtores culturais com projetos aprovados cumpram as exigências formuladas pela Comissão Deliberativa e apresentem a documentação necessária, ambas completas e satisfatórias, à emissão de nota de empenho e respectiva assinatura do Termo de Compromisso.

13.7. A vigência deste Edital é de 1 (um) ano contado a partir da divulgação do resultado final, podendo ser prorrogada por igual período.

13.8. Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo da Presidência da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE.

13.9. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail atendimentosic@fundarpe.pe.gov.br ou pelo telefone da Unidade de Atendimento do Funcultura: 3184-3026.

13.10. O ato da inscrição do projeto pressupõe pleno conhecimento e concordância com os termos deste Edital, da Lei nº 16.113/2017, a qual institui o Funcultura, bem como das demais regulamentações a ela conexas.

Recife, 19 de dezembro de 2019.

GILBERTO DE MELLO FREYRE NETO
Secretário de Cultura do Estado de Pernambuco
Presidente da Comissão Deliberativa do FUNCULTURA

MARCELO CANUTO MENDES
Diretor-Presidente da Fundarpe